



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : T&J MARMORARIA LTDA.

CNPJ/CPF : 50.526.347/0001-40

Empreendimento : T&J MARMORARIA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rodovia BR 262 KM 101,5 número/km S/N Bairro CIDADE NOVA Cep 35365-000 Abre Campo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abre Campo (LAT) -20.2919, (LONG) -42.5087

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 1023/2024

Motivo da decisão:

O solicitante não respondeu aos cadastros de pendências dentro do prazo estipulado (10 dias). Conforme IS Sisema nº 06/2019: "No que tange ao prazo que deve reger as solicitações na fase pré-processual, por falta de disposição legal específica, será de DEZ DIAS em analogia às disposições da Lei nº 14.184, de 2002, sobretudo ao seu art. 36."

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 28/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 28/06/2024 11:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.